



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0723423/2026/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG/ALERO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações de ambientes), com fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra com regime de dedicação exclusiva para os edifícios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Da Natureza dos Serviços

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia continuados, de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A manutenção predial envolve manutenção preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações de ambientes) com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva, com encargos, peças, componentes, ferramentas, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e as especificações constantes deste Termo de Referência e dos seus Anexos.

1.4. Trata-se de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, essenciais para assegurar a integridade do patrimônio e para manter o contínuo funcionamento das atividades da ALE/RO.

Local da Prestação dos Serviços

1.5. Os serviços prestados, conforme objeto contratado, serão nos seguintes locais:

· Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), localizado na Av. Farquar, N° 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP: 76801-189;

· Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, N° 390, Bairro Arigolândia, CEP: 76801-911, Porto Velho-RO.

1.6. Logo, entende-se como dependências da ALE-RO o seu Edifício-Sede e o Edifício da Escola do Legislativo.

1.7. A empresa vencedora do certame deverá indicar e manter, no município de Porto Velho – RO, ao menos um preposto disponível para representação, contato e eventuais diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Edifício-Sede da Assembleia Legislativa abriga diversos setores administrativos e legislativos, assim como os gabinetes dos 24 deputados estaduais de Rondônia. Ademais, diariamente recebe um grande número de visitantes, especialmente nos dias de sessões legislativas, em que os deputados estaduais atendem representantes dos 52 municípios do Estado de Rondônia ou até mesmo autoridades de outros estados e países.

2.2. A manutenção predial é uma atividade imprescindível para garantir a segurança, a funcionalidade e a preservação de todos os ambientes e instalações que compõem este espaço. A ausência ou insuficiência de manutenção pode comprometer não apenas a estrutura física, mas também o desempenho das atividades legislativas, administrativas e institucionais da ALE/RO, além de colocar em risco a integridade física de servidores e visitantes.

2.3. Entre os principais aspectos que necessitam de manutenção regular estão a estrutura física e os acabamentos, como pisos, paredes, revestimentos, esquadrias e telhados, que requerem reparos periódicos para prevenir infiltrações, desgastes e outros danos que possam comprometer a segurança e a estética do edifício. Os sistemas elétricos e de iluminação também demandam atenção, sendo essenciais para a operação de equipamentos eletrônicos, iluminação adequada dos ambientes e segurança contra incêndios, cuja manutenção é indispensável para evitar falhas que possam interromper as atividades ou causar acidentes.

2.4. Os sistemas hidráulicos e sanitários, que garantem o fornecimento contínuo de água potável e o adequado escoamento de águas servidas, são igualmente fundamentais, pois vazamentos e entupimentos, se não tratados prontamente, podem causar danos estruturais e aumento nos custos de operação. Além disso, os sistemas de combate a incêndios e segurança, como extintores, hidrantes, alarmes e sinalizações de

emergência, precisam estar em pleno funcionamento para garantir a proteção de vidas e do patrimônio. As áreas externas, incluindo jardins, estacionamentos e acessos, também exigem cuidados periódicos para assegurar segurança, acessibilidade e boa aparência.

2.5. O edifício sede da ALE/RO e o edifício da Escola do Legislativo possuem uma grande diversidade de equipamentos e instalações cuja manutenção requer conhecimentos especializados e ferramentas adequadas. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura, responsável por zelar pela infraestrutura predial, enfrenta limitações de recursos humanos e materiais para atender a todas as demandas de manutenção de forma tempestiva e abrangente.

2.6. A contratação de uma empresa especializada em manutenção predial possibilitará a execução de um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva que atenda às necessidades da ALE/RO, garantindo a integridade das edificações e dos sistemas nelas instalados. Este plano será elaborado em conformidade com normas técnicas aplicáveis, como a NBR 5674 (Manutenção de edificações), que preconiza a adoção de práticas que assegurem a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das edificações.

2.7. Além disso, a manutenção adequada contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos com reparos emergenciais e prolongando a vida útil dos ativos da instituição. Esta iniciativa está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Por fim, a contratação de serviços especializados visa não apenas atender às necessidades atuais, mas também antecipar-se a possíveis problemas, minimizando riscos e garantindo a continuidade das atividades do Poder Legislativo Estadual em um ambiente seguro, funcional e bem conservado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das licitações públicas. Logo, os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução e otimização do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade.

4.1.1. Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

4.1.2. Observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos, resultantes da atividade, a correta destinação final, observando as normas e orientações contidas nas legislações vigentes;

4.1.3. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 1º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

4.1.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.5. Seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos prejudiciais à saúde, durante toda a execução contratual;

4.1.6. Atender os requisitos inseridos no Guia prático de licitações sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

4.1.7. Atender ao guia nacional de contratações sustentáveis da Controladoria Geral da União – CGU;

4.1.8. Atender ao guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho;

4.1.9. Atender ao Portal “Compras Públicas Sustentáveis” do Tribunal de Contas da União - TCU.

Subcontratação

4.2. É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente o objeto deste processo licitatório.

4.3. É permitido, mediante autorização da ALE-RO, subcontratação parcial, restringindo-se às seguintes atividades:

- Manutenção de grupo moto-gerador a diesel.
- Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
- Execução de paredes em drywall para adequação de ambientes.
- Troca e manutenção de componentes do poço e/ou das cisternas e incêndio.
- Manutenção de sistema de automação predial.
- Fornecimento e aplicação de vidros, calhas e rufos.
- Serviços de Impermeabilizações.
- Manutenção em esquadrias.
- Serviço de serralheria (fornecimento, aplicação e reparos diversos em guarda-corpo, corrimão, mastros, peças soldadas, gradis, portões, grelhas, entre outros).

- Serviço de marcenaria (fornecimento, aplicação e reparos diversos em divisórias, lambris, painéis, portas, entre outros).
- Serviços de testes, ensaios e ampliação de redes de incêndio e gás.

4.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, considerando o conjunto de sistemas e instalações, permanecendo sob inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para aprovação prévia, a **documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado** para a execução da parcela especializada (Art. 122, § 1º, Lei nº 14133).

4.6. Com fito a reforçar o controle sobre a cadeia de execução, é vedada a subcontratação em cascata (subcontratação pelo subcontratado).

4.7 A subcontratação total anual será limitada ao percentual de 7% do valor total contratado.

Garantia da Contratação

4.8. O contratado apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contabilizados após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. Será ofertado prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro-garantia nos termos do § 3º, art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.11. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de

inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.12. Havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.13. Nos termos do § 5º, art. 59 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Nos termos do parágrafo único, inciso II do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, para contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à ALE/RO, dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a contratada a outras penalidades previstas na Lei.

4.16. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Normativas para Execução dos Serviços

4.17. Os materiais empregados e as manutenções executadas deverão atender os objetivos e a todas as normas e regulamentações atinentes ao Objeto do Contrato, tal como as que, eventualmente, vierem a substituí-las:

a) LEI Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

b) LEI Nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;

c) LEI Nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

d) RESOLUÇÃO Nº 593/2024 – ALE/RO – Estabelece disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa

do Estado de Rondônia;

- e) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- f) Norma técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- g) ANBT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- h) ABNT NBR ISO/CIE 8995 - Iluminação de ambientes de trabalho;
- i) ABNT NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- j) ABNT NBR 5626 - Instalação predial de água fria;
- k) ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais.
- l) ABNT NBR - 16489 Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura;
- m) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- n) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) e demais resoluções;
- o) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, em especial as seguintes: NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 23 – Proteção Contra Incêndios; NR 35 – Trabalho em Altura.

Vistoria

4.18. Mediante prévio agendamento de horário, junto à ALE-RO, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do processo licitatório poderá vistoriar as instalações dos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade existente, bem como verificar as condições atuais das instalações e obter pleno conhecimento sobre as demandas.

4.19. A visita poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da data estipulada para a abertura da licitação, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3218- 5673/ (69) 3218-5671 em horário comercial.

4.20. Ao término da visita técnica, cabe à Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEAR/ALE/RO expedir atestado assinado pelo servidor responsável, comprovando que a licitante vistoriou as dependências de onde realizará os serviços, Objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, das suas características, dificuldades e condições dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

4.21. Caso a empresa entenda desnecessária a visita técnica, para fins de envio de sua proposta, fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências da sede da ALE-RO e seu anexo Escola do Legislativo, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.

4.21.1. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento (Anexo II).

4.22. Respeitado o princípio do formalismo moderado, poderá ser desclassificada a licitante que não apresentar, na fase de habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de manutenção do Objeto deste Termo de Referência ou não apresentar o Atestado de Visita Técnica emitido na ocasião da visita.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais habilitados e executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.2. As rotinas básicas da manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, e os serviços eventuais de manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais. A contratação contemplará:

5.3. Equipe permanente e equipe técnica administrativa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas elétricos, rede estruturada, civil, hidrossanitário, pluvial, geradores e demais sistemas e/ou componentes pertencentes às edificações.

5.4. Equipe eventual para execução de serviços eventuais de manutenção com custos unitários pré-fixados que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, conforme verificação da necessidade pela contratante.

5.5. As rotinas de manutenção apresentadas neste Termo de Referência são as referências mínimas para os serviços de execução de manutenção preventiva e corretiva, devendo a contratada providenciar todas as ações que forem necessárias para manter o perfeito funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações, para otimizar os processos.

5.6. A contratante poderá solicitar a alteração nas rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, atendendo as atualizações das normas e legislações vigentes, bastando comunicar à contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, sem ônus para a contratante, desde que os serviços sejam de mesma complexidade.

Início do Contrato

5.7. O contrato será iniciado após o recebimento ou data indicada na Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II da Resolução nº 593/2024.

5.8. Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa assinado pelo Engenheiro e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram sua localização, medições e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação.

Manutenção Preventiva

5.9. Segundo a NBR 5462, manutenção preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. A programação estipulada para a manutenção nas dependências dos edifícios da ALE/RO estão discriminadas no Plano de Manutenção Predial – ANEXO X.

5.10. Os horários para realização das rotinas de manutenção serão de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h30min e 18h00min, com intervalo de descanso, obedecidas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente.

5.11. Os horários definidos no subitem anterior, poderão ser adequados, a critério da administração, para melhor atendimento da Casa Legislativa, respeitadas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente, assim como a carga horária mínima definida em Contrato.

5.12. Quando a realização de manutenções atrapalhar o andamento das atividades da ALE-RO, esta deverá ser realizada aos sábados e/ou domingos, sem ônus adicional à Contratante, mediante compensação de horários. Tais atividades incluem todas aquelas que prejudicarem o desenvolvimento da rotina administrativa da Casa de Leis.

- 5.13.** A empresa contratada deverá garantir para as peças/componentes fornecidos, no mínimo, 03 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.
- 5.14.** Em se tratando de serviços, deverão ser observados os prazos de garantias discriminados na NBR 17.170 – Garantias das Edificações.
- 5.15.** No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa contratada deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à fiscalização para acionamento dos responsáveis pela garantia.
- 5.16.** A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal de manutenção preventiva/corretiva assinado pelo engenheiro responsável, juntamente com relatório fotográfico. Deverão constar neste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas e materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade das instalações associadas. Deverá conter ainda informações sobre o grau de risco das anomalias e falhas encontradas, considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, classificação das anomalias e falhas encontradas, informando se são originárias da própria edificação, de fatores externos, funcionais ou naturais (fenômenos da natureza), resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação de pendências que dependam de solução por parte da contratante.
- 5.17.** Sempre que houver mudança da mão de obra relacionada a execução do objeto a empresa deverá garantir que esta esteja treinada e capaz de atender às solicitações da ALE/RO.

Manutenção Corretiva

- 5.18.** Caracteriza-se pela atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu ou que foi prevista/detectada durante a fase de manutenção preventiva e objetiva o restabelecimento ou readequação dos itens que por ventura tenham sofrido danos ao longo do uso, adequando-se às condições ideais de funcionamento.
- 5.19.** As demandas para este tipo de manutenção poderão ser levantadas pelos Fiscais do Contrato, ou ainda constatadas pela empresa contratada, advinda das vistorias feitas pela manutenção preventiva, ou quando informado por servidores da ALE/RO em virtude do uso contínuo das instalações em cada setor.
- 5.20.** Os horários para realização das rotinas de manutenção serão de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h30min e 18h00min, com intervalo de descanso, obedecidas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente.
- 5.21.** Os horários definidos no subitem anterior, poderão ser adequados, à critério da administração, para melhor atendimento da Casa Legislativa, respeitadas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente, assim como a carga horária mínima definida em Contrato.

5.22. Quando a realização de manutenções atrapalhar o andamento das atividades da ALE-RO, esta deverá ser realizada aos sábados e/ou domingos, sem ônus adicional à Contratante, mediante compensação de horários. Tais atividades incluem todas aquelas que prejudicarem o desenvolvimento da rotina administrativa da Casa de Leis.

5.23. A manutenção corretiva será realizada na modalidade sob demanda, a qual englobará serviços eletivos, cujo se incluem pequenas adaptações de ambientes de modo a atender às demandas da ALE-RO.

5.24. Todos os serviços deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis.

Fornecimento de peças, materiais e serviços

5.25. A empresa Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à limpeza e conservação dos serviços cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

5.26. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado e autorizado pelo contratante, todo material, peças e componentes necessários a perfeita execução dos serviços a serem realizados pela equipe de manutenção permanente, sendo os custos com o fornecimento desses materiais previstos em Planilhas Orçamentárias – Anexo X.

5.27. A contratada deverá sempre informar ao contratante a necessidade de aquisição de todo material, peças e componentes que se encontram avariados e necessitam ser substituídos no edifício.

5.28. As peças, materiais e serviços, e seus respectivos preços, constarão nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Termo de Referência.

5.29. Para os materiais, peças e componentes não existentes na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES (Anexo X), a CONTRATADA deverá realizar pesquisas de preços, sendo a primeira opção buscando no banco de dados SINAPI, aplicando-se ainda o referido desconto linear ofertado na licitação, e caso não seja encontrado no SINAPI, deverá realizar pesquisa de preços de mercado (e aplicado o desconto linear), com no mínimo 03 cotações ou 03 (três) Notas Fiscais de fornecimento do referido item, com objetivo de justificar seu preço, sendo escolhida a de menor preço e dará conhecimento à contratada para que a mesma forneça o material/peça/componente/serviço pelo preço encontrado e justificado. Em todos os casos, para qualquer item não existente na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES (Anexo X), deverá ser aplicado o desconto linear ofertado na licitação. Sobre os custos do fornecimento será incidido BDI Reduzido, e para serviços com mão de obra será aplicado o BDI de serviços, conforme Anexo X. Em casos devidamente justificados pela fiscalização, em razão de insuficiência de amostras na coleta de cesta de preços, poderá ser admitido o uso da média nos valores orçados, devendo a justificativa da metodologia adotada constar nos autos.

- 5.30.** A ALE-RO se reservará ao direito de proceder pesquisa mercadológica para avaliar os preços propostos. Caso os preços apurados sejam inferiores aos oferecidos pela contratada, a fiscalização apresentará, por escrito, a referida pesquisa à empresa, e esta deverá adequar seu preço ao valor praticado no mercado.
- 5.31.** Quando a contratada se recusar a adequar os preços ofertados aos preços mercadológicos apurados pela fiscalização, estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual.
- 5.32.** Os insumos e serviços elencados no ANEXO X serão pagos de acordo com os valores previstos e somente quando utilizados, conforme for a demanda por manutenção. Portanto, cabe frisar que o valor total da referida lista servirá apenas como uma previsão de custo máximo que, eventualmente, poderá ser gasto nas manutenções dos Edifícios da ALE-RO. A mão de obra da equipe residente, elencada no item 6 deste TR, será paga integralmente, uma vez que se trata de dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as devidas glosas por faltas/ausência de posto e Instrumento de Medição de Resultado. Logo, não é assegurado à Contratada o direito de receber o valor integral das listas.
- 5.33.** Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Encarregado, Engenheiro ou Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 5.34.** Autorizadas/adquiridas as peças/materiais/componentes, a contratada deverá realizar as manutenções corretivas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.35.** Todos os materiais adquiridos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.
- 5.36.** Todos os materiais fornecidos e instalados pela contratada deverão ter as mesmas especificações técnicas ou especificações superiores dos materiais aplicados nas edificações.
- 5.37.** Materiais adquiridos sem aprovação prévia da fiscalização não serão pagos pela ALE-RO, exceto em casos de urgência comprovados.
- 5.38.** A busca junto ao mercado pelas propostas e orçamentos, é obrigação da Contratada.
- 5.39.** Os itens porventura fornecidos deverão atender às especificações técnicas do fabricante, NBRs e legislações aplicáveis e não serão aceitos itens usados ou reconicionados.
- 5.40.** Caso haja peças, acessórios ou componentes que não possam ser substituídos por causa de dificuldades de reposição no mercado, a Contratada deverá comunicar à equipe de fiscalização da ALE-RO explicando a situação e, se possível, propondo alternativas para a resolução do problema.

- 5.41.** Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a ALE-RO.
- 5.42.** A Contratada deverá fornecer para uso de seus funcionários todo o ferramental, materiais, instrumentos e equipamentos, em qualidade e quantidade suficientes, para a perfeita realização dos serviços.
- 5.43.** Sem custo adicional à ALE-RO, a Contratada deverá dispor, de prontidão, todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do Objeto.
- 5.44.** Para execução dos serviços, caberá à contratada fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.
- 5.45.** Para fins de execução dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, a contratada disponibilizará quantitativo de recursos humanos necessário e qualificado para execução dos serviços.
- 5.46.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 5.47.** A CONTRATADA deverá mobilhar e equipar a(s) sala(s) cedida(s) pela CONTRATANTE para uso durante o tempo de execução contratual, com computadores, impressora, xerox, mesas, armários, estantes e todo o mobiliário necessário para a realização dos serviços e condicionamento dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 5.48.** Os computadores e seus periféricos, ferramentas, instrumentos e mobiliários são entendidos pelo contratante como de propriedade da contratada, devendo ser retirados das dependências da ALE/RO ao final do contrato.
- 5.49.** Será disponibilizado espaço físico para a contratada. O espaço físico está localizado no subsolo do edifício-sede do poder legislativo, contendo 03 salas com áreas de 77,68m², 65,42m² e 29,06m², podendo ser utilizado para guarda de insumos, estações de trabalhos, serviços e demais atividades inerentes ao contrato pactuado com a ALE/RO objeto deste termo de referência.
- 5.50.** A critério e conveniência da ALE/RO, os espaços físicos disponibilizados poderão ser alterados e/ou remanejados.

Serviços de rede estruturada

- 5.51. Lançamento de cabo UTP Categoria 6, 4 pares, até 90 metros, com certificação conforme normas ANSI/TIA-568 e ABNT NBR 14565:**
- 5.52. Lançamento de cabos UTP Categoria 6, com certificação conforme normas ANSI/TIA-568 e ABNT NBR 14565;
- 5.53. Passagem dos cabos por eletrocalhas, eletrodutos ou leitos técnicos existentes, respeitando raios mínimos de curvatura, distâncias de segurança de cabos elétricos e demais recomendações normativas;
- 5.54. Fixação organizada dos feixes de cabos com velcro ou abraçadeiras apropriadas, sem estrangulamento ou compressão;
- 5.55. Conectorização nas extremidades com tomada de telecomunicações (Keystone) e patch panels Categoria 6, utilizando padrão de pinagem T568A ou T568B conforme projeto;
- 5.56. Identificação individual de cada ponto conforme layout lógico e físico;
- 5.57. Realizar teste de certificação do link com equipamento de certificação homologado (nível III ou superior), conforme normas ANSI/TIA-568;
- 5.58. Entrega de relatórios digitais de certificação contendo medições de parâmetros como NEXT, PSNEXT, RL, ACR-F, PSACR-F, comprimento, perda de inserção, entre outros;
- 5.59. Organização final no rack e encaminhamento do cabeamento para patch panels com identificação padronizada e raio de curvatura adequado;
- 5.60. O enlace deverá obter resultado “**PASS**” nos testes de certificação de Categoria 6;
- 5.61. O comprimento máximo de cada enlace permanente deverá obedecer ao limite de **90 (noventa) metros**, conforme estabelecido pela norma ANSI/TIA -568, abrangendo exclusivamente o trecho entre o ponto de terminação no patch panel e a tomada de telecomunicações, **não sendo permitido exceder este limite em nenhuma hipótese**;
- 5.62. Todo o percurso do cabo deverá ser realizado por eletrocalhas, eletrodutos ou leitos técnicos devidamente dimensionados, garantindo proteção mecânica, organização e segurança da instalação, **não sendo permitido o lançamento de cabos expostos** em nenhuma etapa do trajeto;
- 5.63. Todas as terminações deverão ser obrigatoriamente acomodadas em caixas de terminação, observando o padrão definido pela instituição contratante, de modo a assegurar a uniformidade da instalação, a proteção física dos cabos e conectores, bem como a adequada organização e manutenção da infraestrutura;
- 5.64. A organização dos conjuntos de cabos deverá ser executada de forma a manter todos os cabos alinhados e dispostos paralelamente, garantindo um acabamento penteado, uniforme e padronizado, de modo

a minimizar interferências eletromagnéticas, otimizar a dissipação térmica e facilitar futuras intervenções de manutenção.

5.65. Mudança de rota de cabo UTP, até 90 metros, com certificação conforme normas ANSI/TIA-568 e ABNT NBR 14565:

5.66. Passagem dos cabos por eletrocalhas, eletrodutos ou leitos técnicos existentes, respeitando raios mínimos de curvatura, distâncias de segurança de cabos elétricos e demais recomendações normativas;

5.67. Fixação organizada dos feixes de cabos com velcro ou abraçadeiras apropriadas, sem estrangulamento ou compressão;

5.68. Conectorização nas extremidades com tomada de telecomunicações (Keystone) e patch panels Categoria 6, utilizando padrão de pinagem T568A ou T568B conforme projeto;

5.69. Identificação individual de cada ponto conforme layout lógico e físico;

5.70. Realizar teste de certificação do link com equipamento de certificação homologado (nível III ou superior), conforme normas ANSI/TIA-568;

5.71. Entrega de relatórios digitais de certificação contendo medições de parâmetros como NEXT, PSNEXT, RL, ACR-F, PSACR-F, comprimento, perda de inserção, entre outros;

5.72. Organização final no rack e encaminhamento do cabeamento para patch panels com identificação padronizada e raio de curvatura adequado;

5.73. O enlace deverá obter resultado “**PASS**” nos testes de certificação de Categoria 6;

5.74. O comprimento máximo de cada enlace permanente deverá obedecer ao limite de **90 (noventa) metros**, conforme estabelecido pela norma ANSI/TIA -**568**, abrangendo exclusivamente o trecho entre o ponto de terminação no patch panel e a tomada de telecomunicações, **não sendo permitido exceder este limite em nenhuma hipótese**;

5.75. Todo o percurso do cabo deverá ser realizado por eletrocalhas, eletrodutos ou leitos técnicos devidamente dimensionados, garantindo proteção mecânica, organização e segurança da instalação, **não sendo permitido o lançamento de cabos expostos** em nenhuma etapa do trajeto;

5.76. Todas as terminações deverão ser obrigatoriamente acomodadas em caixas de terminação, observando o padrão definido pela instituição contratante, de modo a assegurar a uniformidade da instalação, a proteção física dos cabos e conectores, bem como a adequada organização e manutenção da infraestrutura;

5.77. Manutenção de enlace permanente, com certificação conforme normas ANSI/TIA-568 e ABNT NBR 14565:

- 5.78.** Refazer a conectorização nas extremidades com tomada de telecomunicações (Keystone) e patch panels Categoria 6, utilizando padrão de pinagem T568A ou T568B conforme projeto;
- 5.79.** Caso necessário refazer a Identificação individual de cada ponto conforme layout lógico e físico;
- 5.80.** Realizar teste de certificação do link com equipamento de certificação homologado (nível III ou superior), conforme normas ANSI/TIA-568;
- 5.81.** Entrega de relatórios digitais de certificação contendo medições de parâmetros como NEXT, PSNEXT, RL, ACR-F, PSACR-F, comprimento, perda de inserção, entre outros;
- 5.82.** Reorganização final no rack e encaminhamento do cabeamento para patch panels com identificação padronizada e raio de curvatura adequado;
- 5.83.** O enlace deverá obter resultado “**PASS**” nos testes de certificação de Categoria 6;
- 5.84.** O comprimento máximo de cada enlace permanente deverá obedecer ao limite de **90 (noventa) metros**, conforme estabelecido pela norma ANSI/TIA -**568**, abrangendo exclusivamente o trecho entre o ponto de terminação no patch panel e a tomada de telecomunicações, **não sendo permitido exceder este limite em nenhuma hipótese**;
- 5.85. Certificação de enlace conforme normas ANSI/TIA-568 e ABNT NBR 14565:**
- 5.86.** Realizar teste de certificação do link com equipamento de certificação homologado (nível III ou superior), conforme normas ANSI/TIA-568;
- 5.87.** Entrega de relatórios digitais de certificação contendo medições de parâmetros como NEXT, PSNEXT, RL, ACR-F, PSACR-F, comprimento, perda de inserção, entre outros.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- 5.88.** O Objeto do Contrato abarca as peças, materiais, serviços e postos de trabalhos baseados no histórico de planilhas de medições do contrato anterior, conforme planilhas orçamentárias, ANEXO X.
- 5.89.** As licitantes deverão observar os serviços a serem prestados, incluindo-se os dispostos no Plano de Manutenção Predial, ANEXO X.
- 5.90.** Áreas dos edifícios da ALE/RO:
- a) Área de jardim - Edifício sede: 3.857,39 m²;
 - b) Área construída - Edifício sede: 49.219,63 m²;
 - c) Área do terreno - Escola do Legislativo: 7.230,33 m²;

d) Área construída – Escola do Legislativo: 4.693,10 m².

5.91. Os licitantes deverão basear suas propostas por meio das últimas planilhas orçamentárias disponibilizada no site pela ALE/RO, sob pena de desclassificação, em observância à vinculação ao edital e igualdade entre as propostas.

6. EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

6.1. Os profissionais que irão compor a equipe residente serão responsáveis por executar as atividades de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos necessárias à adequada conservação e operação dos Edifícios da ALE-RO.

Da Composição dos Postos de Trabalho

6.2. Para o cumprimento das rotinas de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar equipes técnicas residentes, constituídas pelos seguintes profissionais:

Mão de obra necessária à execução do objeto

Posto	Qtd. De Postos	Carga Horária/mês
Engenheiro Civil Pleno	1	200h
Engenheiro Eletricista Pleno	1	200h
Encarregado Geral	1	200h
Eletricista de Baixa Tensão	2	200h
Eletricista de Alta Tensão	1	200h
Auxiliar de Eletricista	2	200h
Pedreiro	3	200h
Ajudante	4	200h
Encanador	1	200h
Auxiliar de Encanador	2	200h
Pintor	1	200h
Aux. De Serv. Gerais/Jardineiro	2	200h

6.3. Os profissionais que irão compor a equipe residente serão responsáveis por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à adequada conservação e operação das instalações prediais dos Edifícios da ALE/RO. Os referidos profissionais deverão possuir as seguintes atribuições, qualificações ou requisitos mínimos:

6.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto Pleno:

Atribuições: Supervisionar, conduzir e gerenciar a equipe técnica; emitir ART dos serviços realizados; distribuir as tarefas e os serviços diários cumprindo rigorosamente com os cronogramas determinados no Plano de Manutenção Predial; fiscalizar a execução dos serviços; esclarecer dúvidas dos solicitantes de serviços; manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas legais e administrativas; elaborar relatórios, laudos, comunicados e outros documentos; apresentar eventuais cotações e/ou composições de custos; Quando necessário, realizar alterações de As Built; planejar e elaborar rotinas e procedimentos operacionais para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas legais e administrativas vigentes; manter contato com a fiscalização da ALE/RO; prestar toda e qualquer informação e/ou esclarecimentos acerca dos serviços técnicos prestados na ALE/RO; garantir o cumprimento das normas regulamentadoras da ABNT por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados e que fazem parte do contrato; desempenhar as atividades do artigo 7º da Resolução 218/1973/CONFEEA referentes ao objeto Contratual.

Requisitos: O profissional Engenheiro Civil deverá possuir graduação de nível superior em Engenharia Civil e estar habilitado com o registro/visto no CREA-RO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia). Além disso, o Responsável Técnico também deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de manutenção predial relativa aos itens de maior relevância técnica e/ou valor significativo, compatível com o descrito na exigência de qualificação técnica profissional neste Termo de Referência.

6.3.2. Engenheiro Eletricista Pleno:

Atribuições: Supervisionar, conduzir e gerenciar a equipe técnica; emitir ART dos serviços realizados; distribuir as tarefas e os serviços diários cumprindo rigorosamente com os cronogramas determinados no Plano de Manutenção Predial; fiscalizar a execução dos serviços; esclarecer dúvidas dos solicitantes de serviços; manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas legais e administrativas; elaborar relatórios, laudos, comunicados e outros documentos; apresentar eventuais cotações e/ou composições de custos; Quando necessário, realizar alterações de As Built; planejar e elaborar rotinas e procedimentos operacionais para a equipe de manutenção, considerando as normas técnicas legais e administrativas vigentes; manter contato com a fiscalização da ALE/RO; prestar toda e qualquer informação e/ou esclarecimentos acerca dos serviços técnicos prestados na ALE/RO; garantir o cumprimento das normas regulamentadoras da ABNT por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados e que fazem parte do contrato; desempenhar as atividades dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973/CONFEEA referentes ao objeto contratual; garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora N° 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade por todos os funcionários da contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados e que fazem parte do contrato.

Requisitos: O profissional Engenheiro Eletricista deverá possuir graduação de nível superior em Engenharia Elétrica e estar habilitado com o registro/visto no CREA-RO (Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia de Rondônia). Além disso, o Responsável Técnico também deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de manutenção de instalações elétricas relativa ao item de maior relevância técnica e/ou valor significativo, compatível com o descrito na exigência de qualificação técnica profissional neste Termo de Referência.

6.3.3. Encarregado Geral:

Atribuições: Distribuir tarefas, orientar a equipe e acompanhar o andamento dos trabalhos; formular documentos e produzir relatórios técnicos; ser capaz de entender plantas, projetos e outros documentos técnicos relacionados à manutenção predial; garantir que os projetos estão sendo realizados dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade; acompanhar o recebimento, armazenamento e uso de materiais, equipamentos e ferramentas; solucionar problemas, prestar esclarecimentos e tomar medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; manter contato com a fiscalização da ALE/RO; implementar planos de operação, manutenção preventiva e preditiva, supervisionados pelos responsáveis técnicos; exercer o trabalho de verificação, checagem e rotinas de manutenção previstas no Plano de Manutenção Predial; anotar em Livro de Ocorrências diário todas as anormalidades e fatos dignos de registro, informando os casos aos engenheiros responsáveis técnicos; cuidar da disciplina, controlar a frequência, uso de uniforme e a apresentação pessoal dos empregados; examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos, operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às condições e normas técnicas e de segurança.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção de instalações prediais (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO) e possuir noções de informática.

6.3.4. Eletricista de Baixa Tensão:

Atribuições: Manutenção dos serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão; montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente; executar a passagem de cabos UTP em eletrocalhas, conduítes ou demais infraestruturas existentes, realizar a crimpagem de conectores RJ45 conforme padrões técnicos, efetuando intervenções em racks e patch panels, excetuando-se switches e quaisquer equipamentos ativos da rede.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de instalações elétricas prediais (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO), possuir certificado de curso da NR-10.

6.3.5. Eletricista de Alta Tensão:

Atribuições: Manutenção dos serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão, média e alta tensão; instalar, reparar, manter e operar equipamentos e redes elétricas de alta tensão; executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente; executar a passagem de cabos UTP em eletrocalhas, conduítes ou demais infraestruturas existentes, realizar a crimpagem de conectores RJ45 conforme padrões técnicos, efetuando intervenções em racks e patch panels, excetuando-se switches e quaisquer equipamentos ativos da rede.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, conclusão de curso específico na área de elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de instalações elétricas de alta tensão (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO), possuir certificado de curso da NR-10 e NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potência).

6.3.6. Auxiliar de Eletricista:

Atribuições: Ajudar na realização de instalações de distribuição de baixa tensão; auxiliar na montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares no edifício; ajudar na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, sob orientação do Eletricista, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente; auxiliar na passagem de cabos UTP em eletrocalhas, conduítes ou demais infraestruturas existentes, realizar a crimpagem de conectores RJ45 conforme padrões técnicos, efetuando intervenções em racks e patch panels, excetuando-se switches e quaisquer equipamentos ativos da rede.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental ou equivalente.

6.3.7. Pedreiro:

Atribuições: O profissional será responsável por executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais seguindo desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar o edifício; organizar e preparar o local de trabalho; será responsável pela manutenção de louças e metais, fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); ajustes ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação); montagem e desmontagem de portas, fechaduras, divisórias e acessórios; manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação); fixação de peças soltas ou danificadas; regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas; ajustes, reparos, montagem/desmontagem de mobiliário, reparos/montagem/desmontagem de arquivos deslizantes, ajustes de esquadrias, reparo de pisos; aplicar revestimentos e contrapisos.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, experiência mínima de 1 (um) ano como pedreiro (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO).

6.3.8. Ajudante:

Atribuições: Responsável por executar tarefas auxiliares em todas as atividades de conservação e manutenção predial, interna e externa, da edificação;

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental ou equivalente.

6.3.9. Encanador:

Atribuições: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando tubos, roscando, soldando ou furando, com furadeira, esmeriladores, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos; esses serviços possibilitam a condução de ar, água, gás, vapor, e outros fluidos da edificação; manutenção das instalações de esgoto, hidrante, sprinkler, água fria e águas pluviais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações, equipamentos, acessórios e componentes dos sistemas; realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, experiência mínima de 1 (um) ano como encanador (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO).

6.3.10. Auxiliar de Encanador:

Atribuições: Auxiliar na instalação dos encanamentos; cortar canos; organizar ferramentas; preparar locais para instalações; realizar manutenção de encanamentos; prestar apoio ao bombeiro hidráulico/encanador; realizar limpeza e organização do local, após realização do serviço; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos equipamentos.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental ou equivalente.

6.3.11. Pintor:

Atribuições: O profissional será responsável por pintar superfícies externas e internas do edifício, desde o preparo das superfícies, como a raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do 2º grau de escolaridade, experiência mínima de 1 (um) ano como pintor (a experiência profissional poderá ser comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou outra comprovação a ser analisada pela equipe da ALE/RO).

6.3.12. Auxiliar de Serviços Gerais/Jardineiro:

Atribuições: Responsável por manutenção e conservação dos jardins da edificação; inclui atividades de capina, poda, roço, corte de grama, plantio, adubação, irrigação e cuidados diversos com a saúde das plantas e árvores diversas que compõe as áreas verdes das edificações.

Requisitos: Este profissional deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental ou equivalente.

6.4. Para os serviços de pintura, emassamento, lixamento e afins, em menor quantidade ou que requeiram pequenos reparos/ajustes finos, será utilizado o posto de trabalho do profissional designado como pintor, sendo os insumos (tinta, lixa, massa corrida, selador etc) pagos conforme efetivo uso.

6.5. Para os serviços de pinturas e afins em maiores quantidades ou que requeiram grandes intervenções, celeridade e liberação ágil do ambiente, serão utilizados profissionais distintos dos postos de trabalho contratados. Deste modo, por exemplo, em serviços de pintura e afins a serem realizados em estacionamentos, fachadas, calçadas etc, a contratada deverá disponibilizar outros profissionais, sendo pagos conforme Planilha Sobressalente de Serviços Com Mão de Obra. A definição da forma de execução (se utilizado posto de trabalho fixo ou equipe distinta), caberá à fiscalização da ALE/RO, conforme análise real do ambiente, serviço a ser realizado e prazo de execução do serviço.

6.6. Todas as atividades de manutenção, limpeza e conservação das fachadas, além de outras atividades que envolvam trabalho em altura, deverão ser executadas por profissionais que possuam habilitação em trabalho em altura (NR-35 e ASO apto para trabalho em altura). Caberá à contratada a definição dos profissionais aptos à realização desses serviços, devendo comprovar a qualificação de trabalho em altura.

6.7. As atribuições e serviços dos profissionais descritos no item 6.3 e seus subitens são meramente exemplificativas e não constituem trabalhos taxativos, dessa forma, os profissionais elencados poderão realizar outras atividades inerentes à manutenção predial, compatibilizadas com suas atribuições.

6.8. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 18:00h.

6.9. Destaca-se que a carga horária de trabalho de cada colaborador é de 8 (oito) horas diárias, devendo ser respeitadas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente, tal como o horário de almoço. Além disso, ficará a encargo da Contratada a gestão da escala de equipes, objetivando primordialmente o melhor atendimento às necessidades da ALE-RO.

6.10. Serviços excepcionais ou impossibilitados de serem executados em horário padrão, poderão ser remanejados para os finais de semana, feriados ou até mesmo em período noturno, sendo a gestão e remanejamento da escala responsabilidade da contratada.

6.11. Visando melhor resguardar a perfeita continuidade das sessões legislativas realizadas no período noturno, poderá ser requerida a permanência/sobreaviso de uma equipe de manutenção para efetuar pronto atendimento a eventual problema.

6.12. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.13. A contratada deverá, sem ônus adicional para a contratante, atender imediatamente aos chamados da ALE/RO para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, independentemente dos dias e horários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização dos engenheiros, a qualquer tempo.

6.14. A Contratada deverá submeter à aprovação da ALE-RO o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços contratados, incluindo-se as documentações de comprovações de qualificações/requisitos exigidas neste Termo de Referência. Qualquer substituição de integrantes da equipe deverá ser previamente comunicada à fiscalização da ALE-RO devendo o substituto manter a qualificação e requisitos solicitados neste TR.

6.15. Não será aceita a substituição de qualquer funcionário por outro com qualificação e experiência diferentes das especificadas no Termo de Referência.

6.16. A substituição de qualquer membro da equipe técnica só será efetivada após a fiscalização aprovar o profissional proposto pela Contratada. Ressalta-se que o substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior ao do profissional substituído.

6.17. A exclusivo critério da ALE-RO, caberá a solicitação de substituição, em caráter definitivo, do ocupante de qualquer dos postos de trabalho que não satisfaçam as condições requeridas. A Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para realizar tal substituição.

6.18. Por meio de equipamento de biometria digital, a empresa contratada deverá realizar o controle diário da frequência de sua equipe residente, devendo ainda enviar mensalmente os relatórios de frequência de cada colaborador para compor os relatórios de medição mensais.

6.19. Caso o equipamento de biometria digital apresente defeito de funcionamento, será necessário efetuar o registro da jornada dos empregados por meio de sistema manual, até que seja sanado o defeito.

6.20. A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas mesmo durante afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo.

6.21. A equipe deve estar treinada para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução dos serviços.

6.22. A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra direta ou indireta que se fizer necessária para a total e perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente as despesas decorrentes dos salários, prêmios, gratificações e do cumprimento de todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas relativos à sua folha de pagamentos.

6.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a ALE/RO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços

6.24. Visando assegurar a análise da Administração quanto à solidez e segurança da contratação, as proponentes deverão apresentar as Planilhas de Custos com base em Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a cada categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, bem como nos demais parâmetros estabelecidos pela ALE/RO, legislações e acórdãos do TCU.

6.25. O custo de mão de obra do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista foram baseados nos valores oriundos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao valor mensal do Eng. Civil de Obra Pleno.

6.26. Os custos de mão de obra do encarregado geral, eletricista de baixa tensão, eletricista de alta tensão, auxiliar de eletricista, pedreiro, ajudante de pedreiro, encanador, auxiliar de encanador, pintor e auxiliar de serviços gerais/jardineiro foram utilizados como fonte a CCT RO000080/2025.

6.27. A elaboração de toda planilha orçamentária deve seguir as diretrizes da “cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU). **Inclusive, quanto à orientação para o truncamento em duas casas decimais para todos os valores das planilhas, de acordo com o padrão estabelecido pelo TCU.**

6.28. **As licitantes não poderão utilizar valores de salários e auxílio alimentação inferiores aos de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo** firmado entre os devidos Sindicatos laborais e patronais, em consonância ao Acórdão do TCU nº 1207/2024 – Plenário.

6.29. Em relação à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), deve-se prevalecer o teor do Acórdão 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o **órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT)** que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta. Cabe à empresa licitante informar o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou a Sentença Normativa do TST que julgou eventual dissídio trabalhista, aplicável aos funcionários ocupantes dos postos de trabalho, lembrando que o enquadramento sindical dos empregados depende da atividade preponderante da empregadora.

6.30. Para fins de informação aos licitantes, a composição dos custos da mão de obra adotada pela ALE/RO foi a CCT RO000080/2025 e para os profissionais que não possuem valores em Convenção Coletiva de Trabalho no Estado de Rondônia (Engenheiro Civil e Eng. Eletricista), foram adotados valores do SINAPI.

6.31. Na elaboração de sua planilha orçamentária, bem como ao longo da execução do Contrato, a empresa deverá prever e cumprir o pagamento de todos os adicionais, gratificações, auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

6.32. A contratante não se vincula às disposições em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6 da IN 5/2017/SEGES/MP).

6.33. Para os demais insumos, a proponente deverá lançar valores compatíveis e suficientes à perfeita e segura execução do contrato.

6.34. Não poderá constar das propostas de preços a inclusão de “Reserva Técnica” como item de composição de custos, conforme determinam os Acórdãos nº 2060/2009, 727/2009, 645/2009, 885/2011 do TCU.

6.35. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas foram baseados no Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros - Apêndice 22 – Encargos Sociais – Rondônia e a licitante deverá consignar valores suficientes para cobrir os custos a que se destinam, de acordo com a legislação vigente.

6.36. **Não poderão constar das propostas de preços o IRPJ e CSLL** como itens de composição de custos, conforme determina o acórdão nº 950/2007 do TCU.

6.37. Em todos os cálculos da proposta deverão ser usadas apenas duas casas decimais para os valores. **Caso o cálculo resulte em mais de duas casas decimais, a fórmula deverá ser truncada.**

6.38. Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, será oportunizado a licitante a correção, em atendimento ao princípio do formalismo moderado. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

6.39. As composições de custos unitários elaboradas pela ALE/RO são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos

incluindo todos os insumos que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pela ALE/RO ou pelas composições criadas com subestimativas pela licitante.

6.40. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.41. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALE/RO.

6.42. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

Uniformes e Segurança do Trabalho

6.43. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar uniforme da empresa e identificação por crachá.

6.44. Uniformes e equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e sem qualquer repasse de custo aos funcionários da Contratada.

6.45. Os uniformes e as fichas de EPI's deverão ser entregues mediante recibos, os quais deverão ser apresentados aos fiscais dos serviços e anexados em todas as medições.

6.46. Os equipamentos de proteção coletiva e individual fornecidos pela Contratada, inclusive os destinados para trabalhos em altura, deverão contemplar minimamente:

- a) Calçados de segurança;
- b) Luvas de segurança adequada para as atividades;
- c) Óculos de segurança com proteção lateral;
- d) Máscara de proteção respiratória;
- e) Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;
- f) Protetor auricular;
- g) Capacete de segurança;
- h) Placas e cones de sinalização;
- i) Outros que se fizerem necessários em decorrência da atividade desenvolvida.

6.47. Caso haja necessidade de outro equipamento de proteção individual, coletiva ou de trabalho em altura não listado nesse instrumento, este deverá ser fornecido sem ônus à Contratada.

6.48. A empresa deverá entregar, no ato da contratação, a cada colaborador, uma Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com a sua função exercida, seguindo as diretrizes da Norma Regulamentadora 01 e seus anexos.

6.48.1. A Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho deverá ser apresentada à fiscalização no início da execução do Contrato e sempre que houver nova admissão de colaborador.

6.49. A Contratada deverá apresentar, à equipe de fiscalização, os certificados de treinamentos de seus colaboradores conforme a necessidade das atividades desenvolvidas por cada trabalhador e, quando aplicável, podem ser solicitados treinamentos adicionais, observando-se às normas de segurança.

6.50. Nas situações em que couber, a Empresa Vencedora deverá apresentar o Inventário de Produtos Químicos, o qual elenará a quantidade e quais são os produtos químicos armazenados e/ou utilizados nas dependências da ALE-RO, tais como: thinner, tintas, solventes, aromatizantes, entre outros.

6.51. Para cada colaborador, antes de iniciar suas atividades nas dependências da ALE-RO e, periodicamente, conforme estabelecido em lei, a Empresa deverá apresentar, à equipe de fiscalização, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

6.52. Após a assinatura do Contrato, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, cabe à Contratada apresentar Plano de Emergência contendo todos os cenários de risco sujeitos na rotina de trabalho, detalhando inclusive os métodos de resgate e os responsáveis por efetuar-los.

6.53. Para cada atividade de manutenção, a empresa terceirizada deverá emitir uma Análise Preliminar de Risco (APR), e, quando cabível, uma permissão de trabalho em espaço confinado. Tais documentos deverão ser mantidos na frente de trabalho, junto ao colaborador.

6.54. Após a realização das atividades, os documentos mencionados no subitem anterior, deverão ser mantidos sob guarda da empresa para fins de consulta e formação de histórico, e entregues à equipe de fiscalização, quando solicitados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

7.3. A ALE-RO poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO, podendo existir a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ambos qualificados e designados pelo Secretário Geral.

7.8.1. Fiscalização Técnica:

7.8.1.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.8.1.2. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

7.8.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

7.8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 7.8.1.5.** Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;
- 7.8.1.6.** Monitorar frequentemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;
- 7.8.1.7.** O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 7.8.1.8.** Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 7.8.1.9.** Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 7.8.1.10.** Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;
- 7.8.1.11.** Realizar avaliação diária, semanal, mensal, ou quando julgar necessário, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 7.8.1.12.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 7.8.1.13.** Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 7.8.1.14.** Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 7.8.1.15.** Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 7.8.1.16.** Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 7.8.1.17.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.8.1.18. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

7.8.1.19. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.8.1.20. Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

7.8.1.21. Atestar a frequência dos terceirizados;

7.8.1.22. Observar o cumprimento das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

7.8.1.23. Observar a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato.

7.8.1.24. Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

7.8.1.25. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8.1.26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

7.8.1.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8.2. Fiscalização Administrativa:

7.8.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.8.2.3. Competirá ao Fiscal Administrativo solicitar e analisar os comprovantes de treinamentos/cursos/reciclagens, bem como os exames médicos, documentações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos colaboradores e da empresa contratada.

7.9. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção, sob pena de rescisão contratual.

7.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.13. É competência do Fiscal Administrativo manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto.

Da Gestão e Controle

7.14. O Gestor do contrato será um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral. **Nos termos do Ato nº 4/2025-SG/ALE, poderá ser nomeado mais de um gestor contratual, em virtude do elevado grau de complexidade, o volume de trabalho e a natureza técnica dos serviços prestados.** Ao(s) gestor(es) competirá:

7.14.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.14.3.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.14.4.** Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções.
- 7.14.5.** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.6.** Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização.
- 7.14.7.** Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.
- 7.14.8.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 7.14.9.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 7.14.10.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;
- 7.14.11.** Elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.
- 7.14.12.** Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 7.14.13.** Emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;
- 7.14.14.** Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 7.14.15.** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 7.14.16.** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

- 7.14.17.** Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 7.14.18.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 7.14.19.** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 7.14.20.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;
- 7.14.21.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 7.14.22.** Acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.14.23.** Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.14.24.** Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 7.14.25.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 7.14.26.** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;
- 7.14.27.** Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 7.14.28.** Fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;
- 7.14.29.** Juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;
- 7.14.30.** Analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;
- 7.14.31.** Após o término da vigência contratual, o gestor deverá:

- 7.14.32.** a) solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;
- 7.14.33.** b) solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;
- 7.14.34.** c) elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.
- 7.14.35.** Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Assembleia Legislativa e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- 7.14.36.** Solicitar, quando necessário, na forma do artigo 16 do Anexo X da Resolução nº 593/2024, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
- 7.14.37.** Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.
- 7.14.38.** As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo e acompanhada da assinatura de uma testemunha.

Do Recebimento do Objeto

- 7.15.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.16.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.17.** Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:
- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.
- 7.18.** Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.24. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. Ocorrerão medições mensais acerca das atividades prestadas, bem como dos materiais, das peças e da mão de obra fornecida.

8.2. A execução do objeto será avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual será utilizado para redimensionar o pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

8.2.1. Deixar de executar os serviços ou não os realizar com a qualidade mínima exigida;

8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fazer uso de itens com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, incluindo-se eventuais sanções.

Instrumento de Medição de Resultados – IMR

8.4. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), baseado na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, tendo como principal objetivo a busca da eficiência por meio de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

8.5. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento, de acordo com a qualidade efetivamente obtida nos serviços entregues. Logo, não se trata de sanção, mas sim de um instrumento ágil e objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

8.6. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade, quantidade, tempo e modo sejam elementos essenciais na execução plena do objeto contratado, não bastando tão somente que os serviços sejam entregues/finalizados *grossa modo*.

8.7. Quando os limites mínimos de desempenho estabelecidos não forem cumpridos pela Contratada, serão aplicados os dispositivos previstos no Instrumento de Medição de Resultados IMR, podendo ainda serem aplicadas, concomitantemente, sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

8.8. Assim, as partes ficam cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

8.9. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo Contratante, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

8.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos Fiscais, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, **resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.12. Os indicadores serão avaliados, mensurados e classificados em níveis, por meio de acompanhamentos diários e Relatórios de Gestão/Fiscalização/Técnicos, conforme disposto na lista a seguir:

ITEM	INDICADOR	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionários sem identificação nas dependências do Contratante.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
2	Ausência de envio e/ou entrega de documentos, certidões, relatórios de manutenção, orçamentos com informações incompletas ou pérfidias.	Leve	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
3	Elaborar Relatórios Técnicos de maneira incompleta ou com informações erradas ou ainda sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados.	Média	Por ocorrência
4	Permitir seus colaboradores não uniformizados ou com uniforme rasgado, manchada/sujo durante a execução das atividades.	Média	Por ocorrência e por funcionário
5	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
6	Deixar de cumprir solicitações corretivas, determinações formais ou instruções complementares da fiscalização sem justificativa técnica válida e fundamentada.	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
7	Descumprir quaisquer dos prazos estipulados no Termo de Referência.	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
8	Deixar de providenciar a destinação final adequada para os materiais,	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)

	peças, insumos ou componentes inutilizados/descartáveis.		
9	Deixar de realizar as rotinas de manutenção preventiva estabelecidas no Plano de Manutenção	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
10	Falta de sinalização e/ou isolamento adequado do local de serviço/do equipamento, de modo que prejudique a segurança dos funcionários, usuários e servidores.	Grave	Por ocorrência
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por Normas de Segurança.	Grave	Por ocorrência
12	Durante o expediente, retirar funcionários ou encarregado das atividades, sem anuência prévia do Contratante. Ou ainda, utilizar funcionários com dedicação exclusiva em outra obra/serviço.	Grave	Por ocorrência e por funcionário
13	Modificar ou deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Grave	Por ocorrência e por funcionário
14	Deixar de substituir colaboradores que não satisfaçam às condições de qualificação técnica requerida ou que apresente conduta incompatível com suas atribuições e até mesmo com o local da prestação de serviços.	Grave	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
15	Efetuar alterações nas instalações dos sistemas prediais sem a devida atualização e fornecimento do As Built.	Grave	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
16	Retirar quaisquer equipamentos ou materiais das dependências da Contratada, sem autorização prévia da fiscalização.	Grave	Por ocorrência
17	Utilizar as dependências da Contratante para fins divergentes do objeto do contrato.	Gravíssima	Por ocorrência
18	Utilizar material/insumo/peça de qualidade incompatível com o previsto em Edital e pago pela Contratante.	Gravíssima	Por ocorrência
19	Ação ou omissão da contratada ou de seus colaboradores que coloque em	Gravíssima	Por ocorrência

	risco a integridade dos equipamentos e/ou a segurança dos próprios funcionários, usuários e servidores.		
20	Deixar de comunicar imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que possa causar danos aos sistemas prediais, equipamentos ou usuários.	Gravíssima	Por ocorrência

Pontuação – IMR

8.13. Cada nível/grau corresponderá a uma pontuação, vide tabela abaixo:

GRAU		PONTUAÇÃO	
LEVE		1	
MÉDIA		3	
GRAVE		5	
GRAVÍSSIMA		10	

Faixas de Ajuste e Redimensionamento de Pagamento - IMR

8.14. O somatório da pontuação atingida determinará o desconto que será aplicado no valor da medição mensal, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO		DESCONTO NO VALOR MENSAL	
0 a 5		S/ Desconto	
6 a 10		1,5%	
11 a 20		3,0%	
21 a 39		5,0%	

Maior ou igual a 40	7,0 % + 0,1% para cada ponto acima de 40

8.15. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultados, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

8.15.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não realizado com a qualidade mínima exigida;

8.15.3. Tenha deixado de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.16. O Preposto da empresa deverá assinar o Instrumento de Medição de Resultado, quando este for elaborado, tomando ciência da avaliação realizada e dos descontos aplicados.

8.17. A contar da data de assinatura, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para oportunizar que a empresa Contratada apresente defesa concreta acerca das irregularidades constatadas no IMR. Quando comprovada a ausência de responsabilidade ou culpa da Contratada, nas inconformidades apuradas, ficará a encargo da fiscalização/gestão contratual reavaliar a faixa de desconto a ser aplicada ao pagamento mensal ou anulação deste.

8.18. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

8.19. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

8.20. A cada mês, o somatório da pontuação do IMR será zerado, iniciando-se uma nova contagem, de acordo com as inconformidades constatadas.

8.21. É vedado atribuir à contratada o preenchimento de sua própria avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

Do Pagamento

8.22. O pagamento será efetuado em moeda corrente e por meio de crédito na conta corrente nº, Agência, Banco, em nome da Contratada; ou, por meio de boleto, desde que manifestado pela mesma antes da celebração do Contrato; será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO.

8.23. O pagamento se dará nas seguintes condições:

8.23.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

8.23.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23.3. Juntamente com a Nota Fiscal, dever-se-á ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada, com o propósito de resguardar os direitos da ALE/RO, de possíveis reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias no que se refere à responsabilidade solidária:

- Guia de FGTS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de pagamento do INSS;
- Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Certidão de débitos de tributos e contribuições federais; estaduais e municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.

8.23.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.23.5. Apresentação da respectiva nota fiscal original, a qual será atestada e certificada pela comissão designada, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.23.6. A contratada deverá apresentar ao Contratante comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

8.23.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ALE-RO.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.27. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

8.28. O Contratante reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições de consumo e padrão. As condições de consumo dos objetos da solução serão aferidas, até o ato da emissão do recebimento definitivo.

8.29. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.30. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.31. A Contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Contratante, sob pena de retenção de pagamento.

8.32. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início e término da prestação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL, respeitando-se, inclusive, os VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS (TETO).**

9.1.1. **Valor Global: R\$ 6.253.560,16** (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos) ;

9.1.2. **Valores Unitários:** Conforme planilhas de composição de preços, anexo X.

Habilitação Jurídica

9.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12. Declaração de que a empresa contratada cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

9.13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.13.2. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

9.13.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.13.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo VII-E, constante na Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação

da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 9.12.3 acima, observados os seguintes requisitos:

9.13.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.13.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.13.5. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante)

9.14. Para fins de comprovação de **qualificação técnico-operacional** dos licitantes, conforme art. 62, inc. II e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á as seguintes comprovações:

9.14.1. Certidão de Registro e Quitação, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa, conforme art. 59º e art. 69 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, do CONFEA.

9.14.2. Caso o registro da empresa seja de outro estado, no momento da assinatura do contrato, para prestação de serviços, esta deverá apresentar visto do CREA-RO, conforme Resolução 413/1997 do CONFEA.

9.14.3. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante executa ou executou contratos de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra com, no mínimo, 10 (DEZ) empregados, equivalentes a 47,62% da mão de obra exigida na presente contratação.**

9.14.4. Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de experiência da Licitante na execução de serviços de Manutenção Predial com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.14.5. Atestado(s) ou declaração(ões) do(s) contratante(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a execução de manutenção predial com expressa comprovação das seguintes parcelas:

9.14.6. Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão com capacidade instalada mínima de 1000 kVA, equivalentes a 50% da carga total do edifício-sede (2000 KVA).

9.14.7. É obrigatório constar do atestado ou declaração menção expressa às instalações elétricas de média tensão.

9.14.8. Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificação com área construída igual ou superior a 24.609,82 m² (Vinte e quatro mil, seiscentos e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a 50% da área total do edifício-sede.

9.14.9. Manutenção de grupos geradores de energia elétrica de potência igual ou superior a 1000 kVA, equivalentes a 50% da geração total do edifício-sede (2000 KVA).

9.14.10. Manutenção de sistema de detecção, alarme e sinalização de incêndio em edificação com área construída igual ou superior a 24.609,82 m² (Vinte e quatro mil, seiscentos e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a 50% da área total do edifício-sede.

9.14.11. Manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão mínima de 29,38 m³/dia, equivalentes a 50% da vazão total da ETE do edifício-sede.

8.7.13. Manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado em edificação com área construída igual ou superior a 24.609,82 m² (Vinte e quatro mil, seiscentos e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a 50% da área total do edifício-sede.

8.7.13. Manutenção de pintura de piso com tinta epóxi com área igual ou superior a 8.805,76 m² (Oito mil, oitocentos e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), equivalentes a 50% da área dos estacionamentos com pintura existente (Subsolo, térreo e estacionamento dos deputados) do edifício-sede.

9.14.12. Os atestados apresentados devem informar claramente:

9.14.12.1. Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do documento;

9.14.12.2. A data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

9.14.13. Não serão aceitas declarações e/ou atestados emitidos pela própria empresa licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar

sua própria capacitação técnica.

9.14.14. Para a comprovação da capacidade mínima técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados (declarações), desde que:

9.14.14.1. Os serviços tenham sido prestados concomitantemente;

9.14.14.2. Os atestados tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1214/2013).

9.14.15. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do Objeto do presente Termo de Referência.

9.14.16. Caso a área técnica da ALE-RO julgue necessário, poderá ser solicitado das licitantes a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, local e período da expedição do atestado.

Capacitação Técnico-Profissional:

9.15. Para fins de comprovação de **qualificação técnico-profissional** dos licitantes, conforme art. 62, inc. II e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á as seguintes comprovações:

9.15.1. A Licitante deverá indicar **01 (um) Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência mínima de 03 (três) anos, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme especificações similares e compatíveis às contidas no Objeto deste Termo de Referência.

9.15.2. As parcelas de maiores relevâncias técnicas e/ou de valor significativo, mencionada para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, são as seguintes:

9.15.2.1. Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais.

9.15.2.2. Manutenção de sistema de detecção, alarme e combate de incêndio.

9.15.3. A Licitante deverá indicar **01 (um) Responsável Técnico Engenheiro Eletricista, com experiência mínima de 03 (três) anos, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, conforme especificações similares e compatíveis às contidas no Objeto deste Termo de Referência.

9.15.4. As parcelas de maiores relevâncias técnicas e/ou de valor significativo, mencionada para o Engenheiro Eletricista, são as seguintes:

9.15.4.1. Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão.

9.15.5. É obrigatório constar da CAT expressa menção às instalações elétricas de média tensão.

9.15.6. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico.

9.16. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico poderá ser feita por meio de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-RO que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, por Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

9.17. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

Da participação de Cooperativa, Consórcio e ME/EPP:

9.18. É vedada a participação de cooperativa em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a participação de cooperativas, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, assim como decisão similar por meio do processo nº 1165/2022 do TCE/RO. A contratação tem por necessidade a **dedicação exclusiva e não eventual** além da **impossibilidade de o serviço ser executado com autonomia pelos cooperados**, exigida pela natureza continuada e de rotina de manutenção sob coordenação direta (fiscalização técnica/administrativa).

9.19. Pessoa jurídica em consórcio poderá participar do processo licitatório, observadas as seguintes normas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

- I) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- II) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- III) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- IV) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- V) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.20. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

9.21. O acréscimo previsto no item acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.22. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

9.23. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.24. Em relação à participação de ME/EPP, considerando que se trata de objeto não divisível, definido pelo não parcelamento da contratação, em que haverá uma única empresa responsável pela execução, além de ser objeto cuja contratação é de serviço continuado, não se tratando de aquisição de bens, não haverá exclusividade ou reserva de cota de até 25% do objeto para ME e EPP participarem da disputa licitatória. Esta contratação não se enquadra nos requisitos de tratamentos diferenciados previstos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, no que concerne à **aquisição de bem de natureza divisível**, em que definem para os itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Abaixo deste valor, as licitações são destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.25. Ainda, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Contudo, o § 1º do art. 4º define que as disposições a que se refere o caput do artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - **no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

9.26. Conforme § 2º e § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, tem-se que:

“§ 2º a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos § 1º e 2º deste artigo.”

9.27. Portanto, tendo em vista o valor da contratação, disposto no item 10 do Termo de Referência, assim como o limite para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00) não poderá ser invocado o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP.

10. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

10.1. A estimativa do custo anual total da contratação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos da ALE-RO será dividida entre parcela fixa e parcela variável.

10.1.1. Parcela fixa: Será composta pelo custo de fornecimento de mão de obra exclusiva e contínua, abrangendo encargos sociais e complementares, inclusive coeficientes de uso das ferramentas/equipamentos atinentes ao ramo;

10.1.2. Parcela variável: Será formada pelo custo de fornecimento de peças, materiais, insumos e serviços eventuais sobressalentes os quais serão utilizados apenas sob demanda.

10.2. O **custo global** estimado da contratação **anual** será de **R\$ 6.253.560,16** (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), sendo:

- **Parcela fixa:** O teto correspondente a **R\$ 2.282.566,68** (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
- **Parcela variável:** O teto correspondente a **R\$ 3.970.993,48** (três milhões, novecentos e setenta mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), **devendo-se respeitar, inclusive, os valores máximos unitários**, conforme consta de forma detalhada no Anexo X.

10.3. Os preços cotados deverão cobrir todas as despesas com a prestação dos serviços, mão de obra, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, transporte, deslocamentos, cópias de desenhos e documentos, lucro e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

10.4. Para a formação do valor global, tomou-se como base os preços mercadológicos indicados em sistemas de referências disponibilizados pelo programa Orçafascio, usando-se, preponderantemente, valores do SINAPI e, na falta destes, outras bases de sistemas referenciais ou cotações realizadas pelo setor competente da Casa de Leis, consoante discriminado em Planilha Orçamentária, incluindo-se também a incidência das taxas B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), para fornecimento de peças, insumos e serviços e CILT (Custos Indiretos, Lucro e Tributos), sobre mão de obra. **Portanto, o montante global deve ser estabelecido como teto do processo licitatório, inclusive os preços unitários.**

10.5. O valor mensal indicado para os serviços corretivos trata-se de mera estimativa e previsão dos gastos, podendo ocorrer durante a execução do contrato, em casos excepcionais, custo mensal superior e atípico, de forma que as somas dos valores mensais não ultrapassem o montante total anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela. O valor estimado referente ao custo mensal com serviços corretivos será utilizado sob demanda, de acordo com a necessidade da ALE-RO, durante a vigência do contrato.

10.6. Durante a execução do contrato, para os materiais, peças, componentes e serviços não existentes nas Planilhas Orçamentárias, a contratada deverá apresentar proposta para o fornecimento/serviço, entretanto, a contratante realizará pesquisa de mercado e, encontrando menor preço, dará conhecimento à contratada para que a mesma forneça o material/peça/componente/serviço pelo menor preço ou preço médio encontrado.

10.7. Respeitado o formalismo moderado, será **desclassificada** a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que, em qualquer um de seus **custos unitários** ou **global**, supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

10.8. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s)da (s) Contratada (s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar e manter preposto no município de Porto Velho-RO, com o fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato. O preposto poderá ser um dos profissionais indicados para os postos de trabalho.

11.2. A empresa vencedora do certame deverá indicar e manter um preposto disponível para representação, contato e eventuais diligências no município de Porto Velho - RO. A critério da contratada, o preposto poderá ser um dos profissionais indicados nos postos de trabalho.

11.3. A contratada deverá efetuar análise minuciosa de todo o edifício, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

11.4. A contratada deverá atender imediatamente, sem custos adicionais para a contratante, aos chamados da ALE/RO para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável técnico de manutenção, a qualquer tempo.

11.5. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do mercado, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os sistemas prediais, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

11.6. Manter seus empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Contratada, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.7. Entregar ao Fiscal do Contrato cópias de comprovantes de recebimento de uniformes e EPI's assinados pelos funcionários, além dos demais documentos relativos à segurança no trabalho.

11.8. A contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) quando houver necessidade em virtude dos trabalhos desenvolvidos durante a execução contratual.

11.9. Entregar mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia quitada da Guia da Previdência Social (GPS), e cópia quitada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo (SEFIP).

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

11.11. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE-RO.

11.12. Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.

11.13. Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha a ocorrer.

11.14. **Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, foto 3x4 e certificado de qualificação profissional) dos colaboradores que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço emitida pela ALE-RO.**

11.15. Manter em seu quadro funcionários habilitados, treinados, qualificados e detentores de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados. Devendo, inclusive, providenciar treinamentos acerca do objeto, quando constatado necessidade e/ou requerido pela Contratante.

11.16. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho.

11.17. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da ALE-RO, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas.

11.18. Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes e normas técnicas, objetivando a correta execução dos serviços.

11.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as instalações existentes (hidrossanitárias,

elétricas, comunicação, redes de internet etc).

11.20. Responder pelos danos causados, diretamente à ALE-RO ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da ALE-RO, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de penalidade.

11.21. Manter atualizadas as plantas baixas, objeto da presente contratação, especificando o quantitativo e as modificações executadas pela empresa, em meio eletrônico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALE-RO.

11.22. Emitir e entregar relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos relatórios devem ser assinados pelo responsável técnico pela condução dos serviços.

11.23. **Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO para apreciação e assinatura por parte do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

11.24. Fornecer à equipe de trabalho todos equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

11.25. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à ALE-RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.26. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento (pisos, paredes, forros etc) e móveis existentes na edificação.

11.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.

11.28. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (aéreo ou não) dos materiais que compõem o objeto deste projeto.

11.29. Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.

11.30. Realizar serviços de assessoramento e esclarecimento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas, Objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas prediais instalados.

11.31. Responsabilizar-se pelos custos relativos à mão de obra para as manutenções corretivas que envolvam troca de peças de equipamentos, inclusive a retirada e reinstalação dos mesmos.

11.32. Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela ALE-RO.

11.33. Quando solicitado, o Contratado deverá apresentar, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I) registro de ponto;

II) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III) comprovante de depósito do FGTS;

IV) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.34. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelece o art. 121 da Lei 14.133, respeitada a responsabilização solidária/subsidiária nos termos do parágrafo 2º do referido artigo.

11.34.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.34.2. Por se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

- I) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11.34.3. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o subitem anterior, são absolutamente impenhoráveis.

11.34.4. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.35. Todos os materiais fornecidos e instalados deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações técnicas.

11.36. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.37. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços.

11.38. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

11.39. **A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas,** na forma do art. 504-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.40. Cumprir rigorosamente os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislações ambientais, a fim de promover as condições de desenvolvimento nacional sustentável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE-RO, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

12.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

12.5. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO, juntamente com o Gestor e Fiscal do contrato.

12.6. Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

12.7. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

12.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

12.9. A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho conforme premissas definidas neste Termo/Edital e seus Anexos, encaminhando-a à empresa Contratada.

12.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.10.1. Só será reconhecida a conclusão do Objeto quando forem realizados todos os serviços, incluindo a limpeza de ambientes, forros, equipamentos, e correção de eventuais danos às instalações reparadas.

12.10.2. Decorrido o prazo da execução dos serviços e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela Contratante, serão atestados apenas os serviços concluídos em conformidade, devendo a Nota Fiscal ser emitida para pagamento deduzindo-se os valores referentes aos itens não concluídos e/ou eventuais glosas conforme IMR e multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.

12.11. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas neste Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:

13.1.1. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade

13.1.2. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.1.3. Natureza de Despesa:

- 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis;
- 33.90.39.16 - Manutenção e Cons. de Bens Imóveis.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços da licitante vencedora deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de Composição de Custos Unitários da mão de obra, Composição de Custos de Serviços, Planilhas com Insumos previstos, Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), Planilha de Composição de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT), Planilhas-Resumos, descrição dos serviços e seus respectivos valores e prazos.

14.2. **Deverá ser entregue uma única proposta de preços contendo todas as disposições supracitadas para análise da contratante. Caso seja apresentada mais de uma planilha orçamentária, será considerado apenas o último arquivo enviado.**

14.3. Deverá conter preço unitário e total, em moeda nacional do Brasil, para cada item orçado com duas casas decimais e valor total global o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

14.4. **A elaboração de toda planilha orçamentária deve seguir as diretrizes da “cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da**

União (TCU). Inclusive, quanto à orientação para o truncamento em duas casas decimais para todos os valores das planilhas, de acordo com o padrão estabelecido pelo TCU.

14.5. Deverá conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

14.6. Deverá conter declaração expressa de que todos os encargos e despesas provenientes do cumprimento integral do objeto ora licitado correrão por sua conta, preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

14.7. A proposta da vencedora será analisada por equipe de técnicos da CONTRATANTE, para fins de verificação do atendimento às características do objeto.

14.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

14.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

14.10. A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

14.11. Será **desclassificada** a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que, em qualquer um de seus **custos unitários** ou **global**, supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

14.12. Não poderão constar das propostas de preços o IRPJ e a CSLL como itens de composição de custos, conforme determina o Acórdão 950/2007 do TCU.

14.13. Não poderá constar das propostas de preços a inclusão de “Reserva Técnica” como item de composição de custos, conforme determinam os Acórdãos nº 2060/2009, 727/2009, 645/2009, 885/2011 do TCU.

14.14. As licitantes não poderão utilizar valores de salários e auxílio alimentação inferiores aos de **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo** firmado entre os devidos Sindicatos laborais e patronais, em

consonância ao Acórdão do TCU nº 1207/2024 – Plenário.

14.15. Em relação à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), deve-se prevalecer o teor do Acórdão 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o **órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT)** que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta. Cabe à empresa licitante informar o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou a Sentença Normativa do TST que julgou eventual dissídio trabalhista, aplicável aos funcionários ocupantes dos postos de trabalho, lembrando que o enquadramento sindical dos empregados depende da atividade preponderante da empregadora.

15. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Trata-se de uma contratação com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação (Art. 135, § 3º), mediante solicitação da contratada, e que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

16.2. A repactuação será com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra (art. 6º, LIX).

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

16.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

16.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

16.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

16.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da Contratante.

16.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.12. Tendo em vista que os valores dos postos de engenheiro civil e engenheiro eletricista estão vinculados ao SINAPI, uma vez que não há Convenção Coletiva de Trabalho - CCT destes profissionais no Estado de Rondônia, a variação no custo dos engenheiros poderá ser estimada comparando-se os valores do SINAPI na data-base da Planilha Orçamentária com os valores do SINAPI atualizados, aplicando-se índice de reajuste equivalente à variação percentual no interregno de 01 ano. Caso a licitante apresente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT para os profissionais de engenharia civil e engenharia elétrica, serão considerados os valores, percentuais e data-base apresentada no ACT para fins de eventuais repactuações.

16.13. Portanto, na inexistência de CCT ou ACT, será aplicado índice setorial, conforme nomenclatura determinada no Parecer Jurídico nº 0720206/2026/ADV-GERAL/ADV-GEAN/ALERO (ID 0720206). Consideram-se para os postos de engenheiro civil e engenheiro eletricista os valores do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA), conforme código SINAPI – 040813, em consonância às informações contidas na Planilha Orçamentária (anexo X).

16.13. 1. O índice setorial de reajuste apurado será aplicado exclusivamente sobre os postos de mão de obra do engenheiro civil e engenheiro eletricista, conforme fórmula abaixo:

16.13. 2. Fórmula do Reajuste Percentual (Engenheiros civil e eletricista):

$$\text{Reajuste (\%)} = \frac{\text{SINAPI (atual)} - \text{SINAPI (12 meses atrás)}}{\text{SINAPI (12 meses atrás)}} \times 100$$

Definições:

SINAPI (12 meses atrás): valor do posto do engenheiro (civil e eletricista) na data do interregno de 01 ano (12 meses) anterior à data-base do orçamento (dezembro).

SINAPI_atual: valor do mesmo posto no SINAPI atualizado após 1 ano da data base do orçamento (dezembro).

16.13. 3. A equação acima somente será utilizada no caso de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da licitante.

16.14. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

16.15. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da empresa contratada.

16.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.20. **Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.**

16.21. Para os reajustes dos custos de serviços por demanda e materiais, constituídos pelas planilhas dos insumos (Planilha Sobressalente de Insumos), serviços “sem mão de obra” (Planilha Sobressalente de Serviços sem mão de obra) e serviços com mão de obra (Planilha Sobressalente de Serviços com mão de obra) será utilizada a variação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

16.22. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de:

1. força maior ou caso fortuito;
2. fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021);
3. fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado (art. 124, § 2º da Lei nº 14.133/2021); e

4. outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

17.2. Para análise e reconhecimento do reequilíbrio, deve ser respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de riscos (art. 22, § 2º, inciso I, art. 103, § 4º, e art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Assim, na ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro e não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro. Exceto nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou de aumento ou redução dos tributos pagos pelo contratado em decorrência do contrato (por força de lei posterior à contratação) (art. 103, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro. Nesse caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório. No entanto, cabe ao contratado solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato. Em contratos de prestação contínua, essa solicitação deve ser feita antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A Lei nº 14.133/2021 define as hipóteses de alterações por desequilíbrio econômico-financeiro em virtude da onerosidade excessiva, conforme art. 124, contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

17.6. Sobre o tema, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) definiu, através da Resolução DNIT 13/2021:

17.7. “Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 TCU, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

17.8. I – Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial do período considerado desequilibrado.

17.9. § 2º O lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

17.10. I – Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para

materiais betuminoso, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial.”

17.11. A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), vinculada à prefeitura municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais, através da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 2, de 09/04/2021, também definiu o lucro como critério para caracterizar a onerosidade excessiva, contudo, a referida onerosidade já é considerada quando o impacto do desequilíbrio supera 70% do lucro operacional.

17.12. Já a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), por meio da Portaria GOINFRA 196/2021, definiu que:

17.13. “Art. 14 – Somente ocorrerá a admissibilidade do pedido de reequilíbrio caso a comparação descrita pelo art. 13 resultar em Variação do Desequilíbrio Financeiro – VDF superior à 50% parcela de Lucro do Benefício e Despesas Indiretas que consta no edital como paradigma da proposta de preço de respectiva licitação da obra/serviços.

17.14. Parágrafo único – Para admissibilidade, a VDF deverá ser maior que 50% do BDI-PL”.

17.15. Outro instituto que regula a temática é a Portaria Conjunta SEMOBI/SECONT/PGE/DER nº 004-S, de 22 de julho de 2021, pertencente ao governo do Espírito Santo, em que prevê que o percentual de risco utilizado no BDI deve ser descontado do valor do reequilíbrio:

17.16. “§ 1º - No caso de deferimento do pedido de reequilíbrio, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação, sendo este decorrente da diferença entre o valor apurado pelo fiscal ou orçamentista do órgão, considerando os limites de preços do art. 2º e a metodologia do art. 5º, II e o valor original contratado reajustado, ou o valor contratado acrescido do índice de reajuste do período, caso inferior a um ano.

17.17. **Para o objeto desta contratação, ter-se-á como base o disposto no acórdão nº 2429/2024, em que estabelece que pode ser considerada a “onerosidade excessiva” na ocorrência do lucro líquido da contratada se tornar negativo, avaliando-se a equação econômico-financeira do contrato como um todo, com cálculo realizado a partir do lucro bruto estimado no orçamento de referência da administração, descontados o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tal qual ajuizado em outras jurisprudências do TCU (Acórdão nº 1604/2015, 1905/2020, 4072/2020, 2135/2023 e 8032/2023.**

17.18. **Caberá à contratada a comprovação da necessidade de reequilíbrio diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, respeitadas as repartições de riscos previstas na matriz de riscos.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- e) Não manter a proposta, alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou durante a licitação;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do Termo de Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a sujeitará às seguintes penalidades, podendo, ainda, implicar na sua rescisão:

18.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- ü apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ü fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ü comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ü praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ü praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.2. Poderá ainda ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, a empresa que:

- ü dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ü dar causa à inexecução total do contrato;
- ü deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ü não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente;
- ü não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ü ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.3. Impedimentos de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ü dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ü dar causa à inexecução total do contrato;
- ü deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ü não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ü não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ü ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

18.3. Pela inexecução parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

18.3.2. Multa de:

18.3.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

18.3.2.3. 30% (Trinta por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

18.3.2.5. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. Antes da aplicação de quaisquer das multas acima elencadas, cabe à área gestora do contrato notificar formalmente à Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa e o devido processo apuratório.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação resultarão na rescisão do contrato.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 166 da lei 14.133/2021.

18.10. O recurso supracitado será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. No caso de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. As demais regras, prazos e diretrizes obedecerão àquelas contidas no título IV (das irregularidades), capítulo I (das infrações administrativas) e II (das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos) da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art.124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d".

19.2. Nas **alterações unilaterais**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

19.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, bem como nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

20.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

20.4. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

20.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

20.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

20.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso

dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

20.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

20.11. O contratante poderá ainda:

20.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

20.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21. FORO

21.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho-RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

21.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo II - Modelo de Termo de Opção de Vistoria;

Anexo III - Modelo Da Declaração De Disponibilidade Do Aparelhamento E Pessoal;

Anexo IV - Modelo De Declaração De Que O Licitante Tomou Conhecimento De Todas As Informações E Das Condições Locais;

Anexo V – Conta Vinculada Para Quitação Das Obrigações Trabalhistas;

Anexo VI – Modelo De Autorização Para Abertura De Conta Vinculada Para Depósito Das Provisões;

Anexo VII – Modelo de Autorização Para Retenção E Depósito Dos Valores Relativos Ao FGTS E Salários Em Atraso;

Anexo VIII - Modelo de Autorização Para Utilização Da Garantia Contratual No Pagamento De Verbas Rescisórias Não Adimplidas;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Enquadramento Sindical e Responsabilidade;

Anexo X -Planilhas Orçamentárias.

23. RESPONSÁVEIS

Rodrigo Assis Silva

Secretário de Engenharia e Arquitetura/ALE-RO

Jefferson Willian Batista da Silva

Analista Legislativo – Engenharia Civil

Michelle Danielle Lanssanova

Analista Legislativo – Eng. Seg. do Trabalho

Porto Velho – RO, 27 de março de 2026.

Submete-se o presente Termo de Referência para que seja devidamente aprovado pela autoridade competente da ALE-RO,

Rogério Gago Da Silva

Secretário Geral/ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo**, em 30/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Danielle Lanssanova, Analista Legislativo**, em 30/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Assis Silva, Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 31/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 31/03/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0723423** e o código CRC **20127072**.

Referência: Processo nº 100.241.000045/2025-52

SEI nº 0723423

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br